



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 000250 /2007

EM, 02 DE JANEIRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO
PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE MOTOTÁXI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA-PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica regulamentado a concessão para exploração dos serviços públicos de motocicletas de aluguel, denominado MOTOTÁXI, neste município, que será constituído de 04 (quatro) praças, onde caberá ao Poder Executivo Municipal a sinalização dos locais que servirão de estacionamento permanente para os referidos veículos, devendo ser observada uma distancia mínima de cem (100) metros da localização de uma praça para outra;

§ 1º - As praças serão denominadas de praça 01, localizada à rua Padre João Madruga, com capacidade de 20 (vinte) vagas; praça 02, localizada à rua Cônego Faustino Jorge de Carvalho, com capacidade de 15 (quinze) vagas; praça 03, localizada à rua Monsenhor José Coutinho, com capacidade de 10 (dez) vagas e praça 04, localizada à Praça da Igreja Matriz, com capacidade de 20 (vinte) vagas;

§ 2º - Para efeito de identificação e garantir segurança à população, os condutores de mototáxi e seus respectivos passageiros terão que usar capacete de segurança, com identificados pelo seu número de inscrição fornecido pela Prefeitura Municipal, e, cada praça de mototáxi, denominada no parágrafo anterior, deverá ser identificada por cor específica, conforme especificado abaixo:

- a) - A Praça 01, a Praça 02, a Praça 03 e a Praça 04 serão identificadas, predominantemente, pelas cores vermelha, amarela, azul e verde, respectivamente, nos coletes e nos capacetes de segurança dos condutores, como também, nos capacetes de segurança dos passageiros, devendo

constar em ambos, o número de inscrição que trata este parágrafo.

§ 3º - Para concessão da exploração dos serviços de mototáxi, será obrigatoriamente, observado pelo Poder Executivo, os alvarás concedidos por Gestores antecedentes ao atual, como também, os condutores e/ou proprietários de motocicletas que já venham exercendo este serviço, mesmo que de maneira informal, não podendo, sob pena de nulidade, sem prejudicar outras sanções previstas em Lei, conceder alvará de funcionamento a novos proprietários ou cancelar possíveis alvarás existentes de motocicletas de aluguel sem observar a existência destes documentos emitidos anteriores a 01 de janeiro de 2005.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a emitir despesas com a localização, sinalização e infra-estrutura adequada para o funcionamento dos estacionamentos permanentes para as motocicletas mototáxi, observada A Lei de Orçamento Anual do Município.

Art. 3º. - Caberá aos proprietários das motocicletas obter os seus respectivos registros, na categoria aluguel, junto ao Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba, não impedindo a expedição do devido alvará de funcionamento pela Prefeitura Municipal de Itapororoca.

Parágrafo Único – As motocicletas terão que obedecer às normas legais previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 4º . - A emissão do alvará de funcionamento concedendo pleno direito na exploração do serviço público de mototáxi, se dará por meio da Secretaria de Finanças do município, no seu Departamento de Tributação, de forma irrevogável , cabendo ao Erário Público Municipal os devidos recolhimentos de taxas e tarifas, constantes na legislação.

Parágrafo Único – Fica proibida a isenção total ou parcial das taxas e tarifas citadas no *caput* deste artigo por parte do Poder Executivo, sem prévia autorização do Poder Legislativo, sob pena de sanções previstas na legislação.

Art. 5º. – A concessão para exploração dos serviços públicos de mototáxi, será para o prazo de 10 (dez) anos, a contar d publicação desta Lei, sendo obrigado a renovação anual do alvará de funcionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal de Itapororoca.

§ 1º - Fica restrito para cada proprietário de motocicleta mototáxi, a concessão de 01(um) registro de alvará de funcionamento.

§ 2º - Fica permitido a transferência de propriedade do alvará de funcionamento, mediante transação comercial entre as partes ou qualquer outra transação legal que resulte na dita transferência, sempre homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele delegada para essa função específica;

§ 3º - A referida concessão ou alvará poderá ser suspensa pelo Poder Executivo Municipal, por um prazo nunca superior a 120 (cento e vinte), diante das seguintes situações:

- a) For o proprietário da dita concessão autuado, por Policia competente, em estado de embriaguez, no exercício da função;
- b) For condenado, em sentença judicial transitada em julgado, pela prática de crime culposo ou qualquer outro delito previstos no Capítulo I do Título I e Capítulos I e II do Título II e Capítulo I do Título VI, do Código Penal Brasileiro e ainda o cometimento de crime previsto na Lei de Entorpecentes e Tráfico de Drogas;
- c) For autuado por quatro vezes, dentro do mesmo exercício, por quaisquer das infrações de trânsito;
- d) For denunciado e ficar comprovado que o mototaxista está pegando passageiro em desrespeito a distancia mínima estabelecida no caput do artigo 1º-;

§ 4º - Em caso de reincidência, dentro do mesmo exercício, de quaisquer das alíneas do parágrafo anterior, a concessão ou alvará será revogado;

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.


José Adamastor Madruga
PREFEITO CONSTITUCIONAL

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ITAPOROROCA,
45º- ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E 3º- ANO DE NOSSO MANDATO.
ITAPOROROCA, 02 DE JANEIRO DE 2006.